ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 64/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 145/2026

1. OBJETO

Trata-se da "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, compreendendo transferência de conhecimento, capacitação continuada, orientação técnica, apoio à captação de recursos, elaboração e operacionalização de projetos, editais, planos de trabalho, parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, prestação de contas e acompanhamento das demandas relacionadas à gestão do Fundo e do Conselho, pelo período de 06 (seis) meses.."

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com a secretaria requisitante *"A Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de fortalecer a capacidade técnica e institucional do Município de Ipumirim/SC na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e no apoio às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, especialmente diante da necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à captação, gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos destinados à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A gestão dos recursos do FIA envolve procedimentos técnicos e administrativos que demandam conhecimento específico da legislação aplicável, dos mecanismos de destinação do Imposto de Renda, da elaboração e tramitação de projetos, da estruturação de editais, da formalização e execução de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e dos procedimentos de acompanhamento e prestação de contas. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de assessoramento técnico especializado e continuado, capaz de auxiliar os servidores municipais e os membros do CMDCA na análise de situações concretas, na elaboração e revisão de instrumentos administrativos e na adequada operacionalização das atividades relacionadas ao Fundo. A contratação também se justifica pela necessidade de fortalecer a autonomia técnica dos agentes envolvidos, mediante transferência de conhecimento e capacitação continuada. Busca-se, com isso, não apenas solucionar demandas pontuais, mas proporcionar conhecimento e instrumentos que permitam à equipe municipal e ao Conselho aprimorar progressivamente seus procedimentos e sua capacidade de gestão. Entre as necessidades identificadas, destacam-se: a) orientação técnica para organização e gestão do FIA; b) apoio à elaboração, revisão e aperfeiçoamento de editais, resoluções, projetos, planos de trabalho e demais instrumentos relacionados ao Fundo e ao CMDCA; c) orientação quanto aos mecanismos de captação de recursos, especialmente mediante destinação do Imposto de Renda; d) identificação e acompanhamento de oportunidades de financiamento para projetos voltados à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente; e) orientação quanto à elaboração, tramitação, execução e prestação de contas de projetos; f) apoio técnico na estruturação e operacionalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014; g) orientação quanto à aplicação da legislação pertinente aos Fundos e Conselhos de Direitos; h) capacitação dos servidores*

municipais e membros do CMDCA; i) transferência de conhecimento e disponibilização de materiais técnicos de apoio; j) acompanhamento técnico das demandas apresentadas pelo Município durante a execução contratual. A necessidade mostra-se ainda mais relevante considerando que já existem recursos disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, cuja adequada aplicação depende da estruturação dos instrumentos, procedimentos e fluxos administrativos necessários à execução das ações aprovadas pelo CMDCA. Nesse sentido, a contratação está diretamente relacionada às ações previstas no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA, contribuindo para criar as condições técnicas e administrativas necessárias à operacionalização dos recursos do Fundo, inclusive para a elaboração e posterior implementação de editais, seleção e execução de projetos e demais ações destinadas ao atendimento das prioridades estabelecidas pelo Conselho. A capacitação proporcionada pela contratação poderá contemplar conteúdos de caráter transversal relacionados à gestão de Fundos, captação de recursos, elaboração de projetos, parcerias e prestação de contas, cujo conhecimento poderá ser aproveitado institucionalmente por outros agentes e Conselhos de Direitos do Município, inclusive pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando pertinente. Tal aproveitamento, contudo, não altera o objeto da contratação nem a finalidade dos recursos utilizados, que permanecem vinculados ao FIA e às ações de competência do CMDCA. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para qualificar a gestão do FIA, fortalecer a atuação do CMDCA, ampliar a capacidade de captação e aplicação dos recursos, reduzir riscos de inadequações nos procedimentos administrativos e proporcionar maior segurança técnica na execução das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, contribuindo para a efetividade das ações planejadas e aprovadas pelo Conselho."

3. FUNDAMENTO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Segundo consta nos documentos enviados pela Requisitante tal fundamento jurídico está adequado, pois "*os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, envolvendo capacitação, assessoramento técnico, elaboração e aplicação de avaliação técnica e orientação especializada na área da política pública da criança e do adolescente.*"

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação é de R$ 25.200,00, conforme proposta da contratada. De acordo com a Secretaria Demandante a verificação do valor de mercado foi realizada "*Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3.013, de novembro de 2025, foi realizada pesquisa de preços com a finalidade de verificar a*

compatibilidade do valor da contratação pretendida. Nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, a justificativa do preço poderá ser realizada com base nos valores praticados pelo contratado em contratações semelhantes junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com pessoas privadas. Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços teve por objetivo demonstrar a compatibilidade do valor ofertado pela futura contratada com os preços por ela praticados em contratações de objeto semelhante junto a outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei.. Diante dos elementos obtidos na pesquisa de preços, conclui-se que os valores identificados em contratações anteriores realizadas pela CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, juntamente com a proposta comercial apresentada ao Município de Ipumirim/SC, constituem parâmetros adequados para a aferição da compatibilidade do preço pretendido. A análise considerou as características específicas do objeto, especialmente a prestação continuada de assessoria e consultoria técnica especializada, a transferência de conhecimento, a capacitação dos agentes envolvidos, o atendimento remoto de até 10 (dez) horas mensais, a realização de até 03 (três) encontros presenciais durante a vigência contratual e o acompanhamento das demandas relacionadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Nesse contexto, o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, totalizando R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), mostra-se razoável e compatível com os elementos obtidos na pesquisa, considerando as características e condições específicas da contratação. Dessa forma, considera-se justificado o preço proposto, para fins de prosseguimento da contratação direta, sem prejuízo da juntada e conferência dos documentos comprobatórios utilizados na pesquisa e da observância dos demais requisitos previstos no art. 72 e no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.013/2025."

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIADS LTDA, CNPJ : 27.212.269/0001-98, segundo os documentos preparatórios enviados pela secretaria de Assistência Social, se deu devido ao fato de que esta " *em razão da aderência entre sua especialização comprovada e o objeto específico que se pretende contratar. A escolha não decorre simplesmente da apresentação de uma proposta comercial, tampouco de ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL preferência subjetiva da Administração. Decorre da análise conjunta: a) da formação profissional apresentada; b) da experiência como contador público; c) da experiência acumulada na Administração Pública; d) da atuação específica com Fundos Especiais; e) da experiência específica com FIA e Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa; f) da experiência em captação de recursos mediante renúncia fiscal; g) da experiência em capacitação de servidores e Conselhos Municipais; h) da experiência em elaboração de projetos, editais e procedimentos relacionados às parcerias com organizações da sociedade civil; e i) da correspondência dessas experiências com as necessidades concretas identificadas pelo Município. Dessa forma, a escolha está vinculada a elementos técnicos objetivamente identificáveis nos documentos apresentados."*

6. HABILITAÇÃO

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no Decreto Municipal nº 3.013 de Novembro de 2025, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Assim foram solicitadas as seguinte documentação foi solicitada:

I. Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
II. Ato constitutivo, certificado da condição de micro empreendedor individual – CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
IV. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
V. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
VII. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
VIII. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
IX. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
X. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ);
XI. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
XII. Atestado de comprovação da capacidade técnica, experiência profissional, qualificação especializada e adequação da proposta às necessidades da Administração Municipal.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 3.013, DE NOVEMBRO DE 2025 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II - Documento de Formalização de Demanda

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV – Termo de Referência

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Anexo v – Justificativa da Inexigibilidade

Ipumirim, 10 de Setembro de 2026.

CARLA FERNANDA SONNTAG:08772176962

Assinado de forma digital por CARLA FERNANDA SONNTAG:08772176962
Dados: 2026.09.17 13:36:16 -03'00'

Carla Fernanda Sontag
Agente de Contratações

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° __/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.814.575/0001-02, com sede na Av. Dom Pedro II, 230, Centro, Ipumirim, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VALDIR ZANELLA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP. _____, CNPJ nº _____, neste ato representado por//////////////////////, tem justo e acordado celebrar o instrumento de contrato, amparado no art. 74, III f, da Lei Federal nº 14.133/21, proposta da CONTRATADA, Processo de Licitação n° __/2026, Inexigibilidade de Licitação Nº __/2026 homologado em __de Abril de 2026 e pelas condições que estipula a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, compreendendo transferência de conhecimento, capacitação continuada, orientação técnica, apoio à captação de recursos, elaboração e operacionalização de projetos, editais, planos de trabalho, parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, prestação de contas e acompanhamento das demandas relacionadas à gestão do Fundo e do Conselho, pelo período de 06 (seis) meses.:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do	**R$ 4.200,00**	**25.200,00**

	Adolescente – FIA e apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, compreendendo transferência de conhecimento, capacitação continuada, orientação técnica, apoio à captação de recursos, elaboração e operacionalização de projetos, editais, planos de trabalho, parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, prestação de contas e acompanhamento das demandas relacionadas à gestão do Fundo e do Conselho.		

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

2.1.1 Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual;

2.1.2 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, diligência e observância da legislação aplicável, considerando as particularidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

2.1.3 Executar diretamente os serviços por intermédio do profissional cuja qualificação, experiência e especialização fundamentaram a contratação por inexigibilidade, observado o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a substituição do referido profissional sem prévia análise e autorização da Administração Municipal, bem como a transferência a terceiros das atividades intelectuais essenciais que constituem o objeto da contratação;

2.1.4 Realizar os encontros presenciais, atendimentos técnicos on-line, reuniões técnicas, videoconferências, capacitações e demais atividades previstas neste Termo de Referência, no cronograma e nas quantidades estabelecidas entre as partes;

2.1.5 Cumprir os prazos e o cronograma estabelecidos pela Administração Municipal, respondendo às demandas encaminhadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas aquelas que, pela sua complexidade, demandem análise mais aprofundada ou informações complementares;

2.1.6 Prestar suporte técnico, orientação e acompanhamento das demandas encaminhadas pela Administração durante toda a vigência contratual, dentro do escopo contratado, inclusive quanto à orientação para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de editais, resoluções, projetos, planos de trabalho, parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e prestação de contas;

2.1.7 Promover efetiva transferência de conhecimento e capacitação continuada aos servidores municipais e membros do CMDCA envolvidos na gestão do FIA, não se limitando à prestação de orientações pontuais;

2.1.8 Disponibilizar, quando aplicável, materiais, orientações e informações técnicas necessários à execução das atividades de capacitação e assessoramento;

2.1.9 Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando cabível, não utilizando tais informações para finalidade diversa da execução do contrato;

2.1.10 Fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, informações, registros, relatórios ou outros documentos necessários à comprovação das atividades realizadas, servindo de subsídio para a fiscalização e o ateste da execução;

2.1.11 Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive circunstâncias que possam impedir a participação do profissional indicado;

2.1.12 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.13 Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, quando aplicáveis, bem como responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável;

2.1.14 Corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

2.1.15 Executar os serviços exclusivamente dentro do escopo contratado, não realizando atividades adicionais que impliquem custos ao Município sem prévia autorização e formalização, quando juridicamente cabíveis, e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à adequada execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais.

Parágrafo único. A utilização eventual de pessoal de apoio para atividades administrativas ou operacionais acessórias não poderá resultar na substituição do profissional cuja especialização fundamentou a inexigibilidade, nem na transferência a terceiros das atividades intelectuais essenciais objeto da contratação.

2.2 OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

2.2.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, inclusive legislação municipal, resoluções e deliberações do CMDCA, informações e relatórios relativos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e demais elementos institucionais, com a antecedência necessária ao cumprimento do cronograma;

2.2.2 Disponibilizar espaços físicos adequados para a realização das capacitações, da aplicação da prova avaliativa e da Conferência Municipal, garantindo instalações,

mobiliário, equipamentos de projeção e sonorização, acesso à internet, materiais de consumo e condições de acessibilidade, com observância do cronograma estabelecido;

2.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e de fiscal do contrato formalmente designados por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e atestando a execução dos serviços para fins de pagamento;

2.2.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA, pelo canal oficial de comunicação definido no contrato, quaisquer ocorrências, orientações ou determinações relacionadas à execução dos serviços, bem como cientificá-la, com a devida antecedência, das decisões que possam impactar o cronograma;

2.2.5 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura e dos demais documentos exigíveis, observada a regularidade fiscal da CONTRATADA;

2.2.6 Prestar o apoio administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento das atividades, incluindo a designação de servidor de apoio para articulação com a CONTRATADA e a mobilização e convocação dos participantes das capacitações, da prova avaliativa e da Conferência Municipal;

2.2.7 Assegurar condições adequadas à execução dos serviços contratados, garantindo à CONTRATADA acesso às instalações, aos servidores e às informações necessárias, cumprindo os prazos que lhe competirem no cronograma e respondendo tempestivamente às consultas e demandas encaminhadas;

2.2.8 Receber os produtos, relatórios e materiais apresentados pela CONTRATADA e manifestar-se formalmente, aprovando-os ou indicando os ajustes necessários, no prazo estabelecido no contrato, não se admitindo solicitações de alteração que extrapolem o escopo contratado;

2.2.9 Disponibilizar à CONTRATADA os dados pessoais de participantes e inscritos estritamente necessários à execução contratual, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando cabível;

2.2.10 Responder pelos danos que causar à CONTRATADA em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, na forma da legislação aplicável, bem como assegurar que seus servidores e colaboradores observem os deveres de confidencialidade quanto às informações da CONTRATADA a que tiverem acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá vigência de 06 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA– PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO:

4.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, conforme cronograma definido pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4.2 A contratada será responsável por:

4.2.1 assessoria e consultoria técnica na gestão do FIA e no apoio às atividades do CMDCA;

4.2.2 orientação para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de editais, resoluções, projetos, planos de trabalho e demais instrumentos relacionados às atividades do Fundo e do Conselho;

4.2.3 orientação quanto aos mecanismos de captação de recursos, especialmente aqueles decorrentes da destinação do Imposto de Renda;

4.2.4 apoio na identificação e acompanhamento de oportunidades de financiamento e captação de recursos;

4.2.5 orientação quanto à elaboração, tramitação, execução e prestação de contas de projetos;

4.2.6 orientação quanto à formalização e execução de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, observada a legislação aplicável;

4.2.7 apoio técnico na interpretação de editais, análise de demandas e atendimento de diligências relacionadas aos projetos e recursos do FIA;

4.2.8 orientação quanto à aplicação da legislação pertinente aos Fundos e Conselhos de Direitos;

4.2.9 capacitação e transferência de conhecimento aos servidores municipais e membros do CMDCA envolvidos na gestão do FIA;

4.2.10 disponibilização de orientações e materiais técnicos necessários à transferência de conhecimento;

4.2.11 acompanhamento técnico das demandas apresentadas pela Administração durante a vigência contratual.

4.3 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

4.4 Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, transparência e segurança jurídica, garantindo qualidade técnica em todas as etapas da execução.

CLÁUSULA QUINTA– VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor da contratação corresponde a R$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais).

5.2 O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços e mediante apresentação de relatório de execução e documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, comprovando o cumprimento integral do objeto contratado.

5.3 A liquidação da despesa ocorrerá conforme os procedimentos administrativos adotados pela Administração Municipal, observando-se os prazos legais e a disponibilidade financeira.

5.4 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

2.067 – Gestão das Políticas Sociais da Infância e Adolescência
65 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1500.0000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Compete ao fiscal do contrato:

7.2.1 Acompanhar a execução dos serviços;

7.2.2 Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.3 Registrar ocorrências relacionadas à execução;

7.2.4 Solicitar correções e adequações necessárias;

7.2.5 Emitir atesto para fins de liquidação e pagamento;

7.2.6 Comunicar formalmente irregularidades à Administração.

7.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

8.1 Este contrato deverá ser executado diretamente pelo _____, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A inobservância de qualquer cláusula deste contrato poderá resultar nas seguintes sanções;

a) Advertência.

b) Multa conforme dosimetria prevista na legislação aplicável.

c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 As sanções serão aplicadas observando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

10.1 Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a:

11.1 cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

11.2 resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar,compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim SC, para dirimir os litígios decorrentes do contrato. Por isso, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA

14.1 As partes convencionam que o contrato poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil. As partes não contestarão sua validade, conteúdo e integridade.

Ipumirim, de Setembro de 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

VALDIR ZANELLA	**///////////////**
PREFEITO MUNICIPAL	**Contratada**
Contratante	

Fiscal do Contrato

Testemunhas

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº do Processo:	
Órgão: Prefeitura Municipal de Ipumirim	
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Responsáveis pela Demanda: Jéssica Decker Otfinovski	Matrícula:

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, com transferência de conhecimento, capacitação continuada e apoio técnico à captação de recursos, à elaboração e operacionalização de projetos e à gestão do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2. Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e qualificar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, visando ampliar a capacidade institucional do Município na captação de recursos, elaboração e tramitação de projetos, estruturação de editais, aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e adequada aplicação dos recursos destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
A gestão do FIA e a atuação do CMDCA envolvem procedimentos técnicos e administrativos sujeitos a normas específicas, especialmente aquelas relacionadas aos Fundos Especiais, à destinação do Imposto de Renda, à elaboração e seleção de projetos, às parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de apoio técnico especializado para orientar os servidores, gestores e conselheiros envolvidos na operacionalização das atividades do Fundo e do Conselho.

A contratação tem por finalidade proporcionar assessoramento técnico continuado para a elaboração, revisão e aperfeiçoamento de editais, resoluções, planos de trabalho, projetos e demais instrumentos necessários ao funcionamento do FIA e à atuação do CMDCA, bem como orientar quanto aos procedimentos de captação de recursos, identificação de oportunidades de financiamento, tramitação de projetos, execução das parcerias e prestação de contas.

Também se pretende promover a capacitação e a transferência de conhecimento aos servidores municipais e membros do CMDCA, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia técnica da equipe, o aperfeiçoamento dos procedimentos internos e o fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A contratação contempla, ainda, orientação técnica para o desenvolvimento de estratégias destinadas à ampliação da arrecadação do FIA por meio da destinação do Imposto de Renda por pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o fortalecimento da capacidade financeira do Fundo e para o financiamento de projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

A necessidade da contratação encontra-se alinhada às ações e prioridades estabelecidas no Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Ata nº 219. A contratação guarda correspondência com as ações destinadas ao fortalecimento da gestão do Fundo, à qualificação dos agentes envolvidos, à estruturação dos procedimentos necessários à adequada aplicação dos recursos e ao desenvolvimento de mecanismos de captação e financiamento de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse sentido, a contratação constitui instrumento para a execução das ações previstas no planejamento aprovado pelo CMDCA, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação e Aplicação e para a adequada utilização dos recursos do FIA, observadas as deliberações do Conselho e a legislação aplicável.

Considerando a existência de recursos financeiros disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, mostra-se necessária a estruturação dos procedimentos técnicos e administrativos destinados à sua adequada utilização, especialmente para subsidiar a elaboração dos instrumentos normativos, a organização dos fluxos administrativos e a posterior abertura de editais para inscrição, análise e seleção de projetos, observada a legislação aplicável e as deliberações do CMDCA.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para fortalecer a capacidade de gestão do FIA, qualificar tecnicamente os agentes envolvidos, ampliar a capacidade de captação e aplicação dos recursos e proporcionar maior segurança, eficiência e efetividade na execução das ações e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

3. Grau de prioridade da compra: ALTO. A contratação possui alta prioridade em razão da necessidade de estruturação e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à gestão do FIA, à atuação do CMDCA e à utilização adequada dos recursos disponíveis, especialmente considerando a necessidade de elaboração de instrumentos, projetos e editais e o fortalecimento da capacidade técnica dos agentes envolvidos.

4. Necessita de análise de riscos: Sim. A contratação envolve serviços técnicos especializados de execução continuada, cuja adequada prestação depende de planejamento, acompanhamento e gerenciamento dos riscos relacionados à execução contratual, à transferência de conhecimento, ao atendimento das demandas da Administração e ao alcance dos resultados pretendidos, justificando a elaboração da respectiva Análise de Riscos.

5. Previsão no PCA: SIM Itens correlatos previstos no Plano de Contratações Anual:
-Palestras, treinamentos e Capacitações;
-Assessorias, consultorias, treinamentos e capacitações;

6. Estimativa de valor: R$ 25.200,00

7. Prazo de entrega/ execução: Os serviços serão executados pelo período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no instrumento contratual.

8. Recursos orçamentários:
2.067 – Gestão das Políticas Sociais da Infância e Adolescência
65 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1500.0000.0000 – Recursos Ordinários

9. Local e horário da entrega/execução: Os serviços serão executados de forma presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipumirim/SC, e de forma on-line, conforme cronograma e demandas da Administração, em datas e horários previamente definidos entre as partes, durante a vigência do contrato.

10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

11. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Marina Cintia Fister Pegorini, conforme portaria 570/2026

Ipumirim/SC, 14 de agosto de 2026

Jessica Decker Otfinovski
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

1. DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, com transferência de conhecimento, capacitação continuada e apoio técnico à captação de recursos, à elaboração e operacionalização de projetos e à gestão do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipumirim/SC, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, identificou a necessidade de fortalecer a estrutura técnica e administrativa relacionada à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, especialmente quanto à organização dos procedimentos, captação de recursos, elaboração e tramitação de projetos, estruturação de editais, formalização e acompanhamento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e adequada aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo.

A necessidade decorre da complexidade dos procedimentos envolvidos na gestão do FIA e da atuação do CMDCA, que demandam conhecimento técnico específico acerca da legislação aplicável aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos mecanismos de destinação do Imposto de Renda, das normas relativas às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como dos procedimentos administrativos necessários à elaboração, análise, seleção, execução e prestação de contas de projetos financiados com recursos do Fundo.

O Município dispõe de recursos financeiros no FIA e necessita estruturar adequadamente os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua utilização, especialmente para viabilizar a elaboração e posterior publicação de editais para inscrição, análise e seleção de projetos, bem como assegurar que a aplicação dos recursos observe as deliberações do CMDCA, o Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo Conselho e a legislação pertinente.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de assessoramento técnico especializado e continuado que não se limite à execução pontual de determinada atividade, mas que possibilite o acompanhamento das demandas do Município durante o período contratual, com orientação técnica, análise de situações concretas, capacitação dos agentes envolvidos e transferência de conhecimento à equipe municipal.

A solução pretendida deverá proporcionar suporte técnico aos servidores, gestores e membros do CMDCA envolvidos na gestão do FIA, contemplando, conforme as necessidades identificadas, orientação para elaboração e revisão de editais, projetos, planos de trabalho, resoluções e demais instrumentos; apoio à análise de oportunidades de financiamento e mecanismos de captação de recursos; orientação quanto à destinação do Imposto de Renda; suporte relacionado às parcerias com Organizações da Sociedade Civil; acompanhamento da tramitação de projetos; orientação quanto à execução e prestação de contas; e capacitação dos agentes envolvidos.

A contratação também deverá contribuir para o desenvolvimento da autonomia técnica dos agentes públicos e conselheiros, mediante transferência de conhecimento e disponibilização de orientações e materiais técnicos, reduzindo a dependência de soluções externas para atividades rotineiras e fortalecendo a capacidade institucional

do Município para a gestão do FIA.

A necessidade encontra-se alinhada às ações e prioridades estabelecidas no Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Ata nº 219, constituindo a contratação instrumento de apoio à implementação das ações previstas no planejamento aprovado e à adequada utilização dos recursos disponíveis no Fundo.

Considerando a natureza transversal de determinados conteúdos relacionados à gestão de Fundos, Conselhos de Direitos, elaboração de projetos, editais, parcerias, captação de recursos e prestação de contas, alguns conhecimentos desenvolvidos durante as atividades de capacitação poderão apresentar aplicabilidade institucional também para outros órgãos e conselhos municipais que atuem na garantia de direitos. Eventual aproveitamento desses conteúdos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá caráter institucional e não alterará o objeto, o valor ou a fonte de custeio da presente contratação, que permanecerá integralmente vinculada aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e às finalidades aprovadas pelo CMDCA.

Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária para suprir a necessidade de apoio técnico especializado, fortalecer a capacidade de gestão do FIA e do CMDCA, qualificar os agentes envolvidos, ampliar a capacidade de captação e adequada aplicação dos recursos e proporcionar maior segurança técnica e administrativa na execução das ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Ipumirim/SC, em itens relacionados à contratação de serviços de natureza compatível com a presente demanda, especialmente:

Palestras, treinamentos e capacitações;
Assessorias, consultorias, treinamentos e capacitações.

A previsão no PCA demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento anual das contratações do Município e com as necessidades previamente identificadas pela Administração.

A presente contratação, além de guardar correspondência com os itens previstos no PCA, encontra-se vinculada às necessidades de fortalecimento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando igualmente alinhada às ações e prioridades estabelecidas no Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FIA, aprovado pelo CMDCA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada execução do objeto, considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, a necessidade de atendimento às demandas específicas do Município e a finalidade de fortalecimento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria relacionados à gestão do FIA e à atuação do CMDCA, abrangendo orientação técnica, acompanhamento das demandas e apoio à estruturação dos procedimentos necessários à adequada gestão dos recursos;

b) prestação de orientação especializada quanto à elaboração, revisão e aperfeiçoamento de editais, projetos, planos de trabalho, resoluções e demais instrumentos relacionados à gestão do FIA e à seleção e execução de projetos;

c) orientação quanto aos mecanismos de captação de recursos, especialmente aqueles decorrentes da destinação do Imposto de Renda, bem como acompanhamento de oportunidades de financiamento compatíveis com as finalidades do Fundo;

d) apoio técnico relacionado à elaboração, tramitação, execução e prestação de contas de projetos e parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014;

e) capacitação e transferência de conhecimento aos servidores municipais, gestores e membros do CMDCA envolvidos na gestão do FIA, de modo a contribuir para o fortalecimento da capacidade técnica e da autonomia institucional do Município;

f) disponibilização de orientação técnica para análise de situações concretas e atendimento das demandas apresentadas pela Administração durante a vigência contratual;

g) realização de atendimento presencial e remoto, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência, contemplando até 03 (três) encontros presenciais durante o período contratual e atendimento on-line de até 10 (dez) horas mensais;

h) utilização de meios de comunicação e ferramentas tecnológicas adequadas ao atendimento remoto e à transferência de conhecimento, possibilitando reuniões técnicas, videoconferências, troca de documentos e acompanhamento das demandas;

i) disponibilização de materiais técnicos e orientações necessários ao desenvolvimento das atividades, quando aplicável;

j) observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, às atribuições dos Conselhos de Direitos, às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e à aplicação dos recursos do FIA;

k) execução dos serviços por profissional ou equipe técnica que possua qualificação e experiência compatíveis com o objeto, especialmente nas áreas relacionadas à gestão de Fundos Especiais, FIA, captação de recursos, elaboração de projetos, parcerias com OSCs e prestação de contas;

l) manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

m) observância do caráter personalíssimo da execução dos serviços que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, não sendo admitida a substituição do profissional cuja qualificação e experiência tenham fundamentado a escolha do contratado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia anuência da Administração;

n) vedação à subcontratação ou à atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) fornecimento de informações, registros e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e à fiscalização contratual;

p) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público na execução das atividades.

A contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar que os serviços não se limitem à prestação de orientações pontuais, mas promovam acompanhamento técnico, capacitação e efetiva transferência de conhecimento, possibilitando o

fortalecimento da capacidade institucional do Município para a gestão do FIA e o exercício das atribuições do CMDCA.

Considerando que a contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos relativos à qualificação e experiência do profissional ou empresa deverão guardar relação direta com a demonstração da notória especialização e com a adequação da solução às necessidades concretas identificadas pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, a Administração considerou as características específicas do objeto, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a necessidade de acompanhamento técnico continuado e a finalidade de capacitação e transferência de conhecimento aos servidores e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O levantamento de mercado considerou, de forma geral, as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, especialmente: (i) execução das atividades exclusivamente pela própria Administração; (ii) contratação de capacitações pontuais; (iii) contratação de empresa ou profissional para prestação de assessoria e consultoria técnica continuada; e (iv) contratação de solução integrada que contemple assessoria, acompanhamento, capacitação e transferência de conhecimento.

5.1. Execução direta pela Administração

A primeira alternativa considerada consiste na execução das atividades exclusivamente pelos servidores municipais e membros do CMDCA, mediante utilização da estrutura e dos conhecimentos disponíveis internamente.

Embora a Administração disponha de servidores aptos à execução de atividades administrativas ordinárias, verificou-se que a demanda envolve conhecimentos técnicos específicos relacionados à gestão de Fundos dos Direitos, mecanismos de captação de recursos mediante destinação do Imposto de Renda, elaboração e tramitação de projetos, estruturação de editais, parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e prestação de contas.

Além disso, a necessidade identificada não se limita à realização de uma capacitação isolada, mas envolve acompanhamento técnico de situações concretas e transferência de conhecimento ao longo do período contratual.

Assim, a execução exclusivamente interna não se mostra, no momento, suficiente para atender integralmente à necessidade identificada, especialmente diante da necessidade de conhecimento especializado e acompanhamento técnico específico.

5.2. Contratação de capacitações ou cursos pontuais

Também foi considerada a possibilidade de contratação de cursos, palestras ou capacitações pontuais sobre gestão do FIA, captação de recursos, elaboração de projetos e parcerias com OSCs.

Essa alternativa apresenta como vantagem a possibilidade de qualificação dos agentes públicos e conselheiros em temas específicos. Entretanto, não contempla, de forma suficiente, a necessidade de assessoramento continuado, análise de situações concretas, acompanhamento das demandas municipais e orientação individualizada.

A realização de capacitações isoladas poderia proporcionar conhecimento teórico, mas não necessariamente atenderia à necessidade de acompanhamento da implementação prática dos conhecimentos adquiridos, especialmente durante a

elaboração de editais, projetos, planos de trabalho, procedimentos de seleção e prestação de contas.

Dessa forma, embora possa ser utilizada de maneira complementar em outras circunstâncias, a contratação exclusivamente de capacitações pontuais não se mostra a solução mais adequada para a necessidade ora identificada.

5.3. Contratação de assessoria e consultoria técnica continuada

Foi considerada, ainda, a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica durante determinado período.

Essa alternativa apresenta maior aderência à necessidade identificada, pois permite combinar orientação técnica, acompanhamento das demandas, análise de situações concretas, capacitação e transferência de conhecimento, possibilitando que o suporte seja prestado conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo Município.

A contratação continuada também permite maior integração entre a orientação técnica e a execução das atividades relacionadas ao FIA e ao CMDCA, evitando que o conhecimento adquirido permaneça restrito a uma atividade isolada.

5.4. Solução integrada de assessoria, capacitação e transferência de conhecimento

A Administração identificou como solução mais adequada a contratação de serviços que integrem assessoria e consultoria técnica, acompanhamento das demandas, capacitação e transferência de conhecimento, com atendimento presencial e remoto.

Essa solução apresenta maior compatibilidade com a necessidade identificada porque permite que a capacitação seja vinculada às situações concretas enfrentadas pelo Município, possibilitando orientação técnica durante a elaboração de documentos, projetos, editais, procedimentos relacionados às parcerias e demais atividades de competência do FIA e do CMDCA.

Além disso, a solução integrada favorece a continuidade do acompanhamento durante o período contratual e contribui para o desenvolvimento da autonomia técnica dos servidores e conselheiros, evitando que a contratação se limite à transmissão de conhecimentos de forma exclusivamente teórica.

5.5. Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas, conclui-se que a solução de contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, associada à capacitação e transferência de conhecimento, com acompanhamento continuado durante a vigência contratual, apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução permite reunir, em uma única contratação, atividades que possuem relação direta entre si, proporcionando orientação técnica e capacitação associadas às demandas efetivamente enfrentadas pelo Município na gestão do FIA e na atuação do CMDCA.

Ressalta-se que a presente análise das alternativas não tem por finalidade, neste momento, demonstrar que a empresa CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA é a única prestadora existente no mercado, mas avaliar qual solução atende de forma mais adequada à necessidade administrativa. A demonstração da notória especialização da empresa/profissional indicado, da escolha do contratado e da inviabilidade de competição será realizada nos documentos específicos que instruem a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução escolhida deverá, portanto, ser posteriormente confrontada com a documentação apresentada pela empresa indicada, de modo a verificar sua efetiva adequação técnica às necessidades específicas do Município e o atendimento dos requisitos legais para a contratação direta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e no apoio às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, contemplando assessoramento técnico continuado, capacitação e transferência de conhecimento aos agentes envolvidos.

A solução deverá ser executada de forma integrada, de modo que as atividades de assessoria, orientação e capacitação estejam relacionadas às necessidades concretas identificadas durante a execução contratual, permitindo que os conhecimentos transmitidos sejam aplicados diretamente aos procedimentos e demandas do Município.

O serviço compreenderá, entre outras atividades previstas no Termo de Referência:

I – Assessoria e consultoria técnica: orientação aos servidores e membros do CMDCA quanto à gestão do FIA, organização dos procedimentos administrativos, elaboração e revisão de instrumentos e demais demandas relacionadas ao funcionamento do Fundo e do Conselho;

II – Elaboração e estruturação de instrumentos: apoio técnico na elaboração, revisão e aperfeiçoamento de editais, resoluções, projetos, planos de trabalho e demais documentos necessários à operacionalização das ações do FIA;

III – Captação de recursos: orientação quanto às estratégias e mecanismos de captação de recursos, especialmente aqueles decorrentes da destinação do Imposto de Renda, bem como acompanhamento de oportunidades de financiamento compatíveis com as finalidades do Fundo;

IV – Projetos e parcerias: orientação quanto à elaboração, tramitação, execução e prestação de contas de projetos e parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014;

V – Capacitação e transferência de conhecimento: realização de atividades de capacitação e orientação destinadas aos servidores municipais, gestores e membros do CMDCA, buscando ampliar a autonomia técnica dos agentes envolvidos na gestão do FIA;

VI – Acompanhamento das demandas: prestação de suporte técnico para análise de situações concretas apresentadas pela Administração, possibilitando orientação individualizada e acompanhamento das providências necessárias;

VII – Atendimento presencial e remoto: realização de até 03 (três) encontros presenciais, de até 04 (quatro) horas cada, durante o período contratual, além de atendimento on-line de até 10 (dez) horas mensais, mediante reuniões técnicas, videoconferências, suporte remoto e demais meios adequados;

VIII – Materiais e orientações técnicas: disponibilização de materiais e informações necessários à execução das atividades e à transferência de conhecimento, quando aplicável.

A solução será executada pelo período de 06 (seis) meses, permitindo acompanhamento continuado das demandas do Município e aplicação prática dos conhecimentos transmitidos ao longo da execução contratual.

A metodologia deverá priorizar a transferência de conhecimento e o fortalecimento da capacidade institucional do Município, de modo que a contratação não se limite ao fornecimento de respostas pontuais, mas contribua para o aperfeiçoamento dos procedimentos internos relacionados ao FIA e ao CMDCA.

A solução também deverá observar as deliberações do CMDCA e as ações previstas no Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FIA, aprovado conforme Ata nº 219, mantendo-se a execução contratual vinculada às finalidades do Fundo e à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que determinados conteúdos relacionados à gestão de Fundos, Conselhos de Direitos, captação de recursos, elaboração de projetos, editais, parcerias e prestação de contas possuem natureza transversal, eventuais atividades de capacitação poderão gerar aproveitamento institucional por outros agentes e conselhos municipais, inclusive o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, desde que isso não implique ampliação do objeto, alteração das obrigações contratadas ou utilização dos recursos do FIA para finalidade diversa daquela aprovada pelo CMDCA.

Nesse sentido, eventual participação ou aproveitamento institucional pelo Conselho da Pessoa Idosa deverá ocorrer sem descaracterizar a finalidade principal da contratação, que permanece voltada ao fortalecimento da gestão do FIA e do CMDCA, sendo os recursos financeiros integralmente provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A solução escolhida, portanto, busca integrar assessoria técnica, acompanhamento, capacitação e transferência de conhecimento, proporcionando atendimento mais aderente às necessidades concretas do Município e contribuindo para a adequada gestão dos recursos do FIA, o fortalecimento do CMDCA e a implementação das ações previstas no planejamento aprovado pelo Conselho.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na proposta comercial apresentada pela empresa CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, considerando as características, a abrangência e as condições de execução dos serviços pretendidos.

A solução prevê a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, com acompanhamento continuado, capacitação, transferência de conhecimento, atendimento remoto e realização de encontros presenciais, pelo período de 06 (seis) meses.

Conforme proposta apresentada, o valor mensal dos serviços é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), resultando no seguinte valor global estimado:

Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
Assessoria e consultoria técnica especializada, com capacitação, transferência de conhecimento e acompanhamento das demandas do FIA/CMDCA	06 meses	R$ 4.200,00	R$ 25.200,00

Assim, o valor estimado da contratação é de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

O valor contempla a integralidade dos serviços previstos na solução, incluindo, conforme a proposta e as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência, os atendimentos on-line, reuniões técnicas, suporte remoto, transferência de conhecimento, capacitações e até 03 (três) encontros presenciais, de até 04 (quatro) horas cada, durante a vigência contratual.

A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar constitui referência inicial para o planejamento da contratação, devendo a compatibilidade do preço ser demonstrada por meio da documentação pertinente à justificativa de preço da contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Para esse fim, deverão integrar o processo documentos idôneos capazes de demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela empresa em contratações de objeto semelhante, tais como contratos, notas fiscais, notas de empenho ou outros documentos pertinentes, observadas as características e condições específicas dos serviços.

Considerando que a contratação será custeada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, o valor da contratação deverá estar compatível com a disponibilidade orçamentária e com as ações e prioridades previstas no Plano de Ação e Aplicação do FIA, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Valor global estimado da contratação: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não deverá ser parcelada, considerando as características do objeto e a necessidade de que as atividades de assessoria, consultoria, acompanhamento técnico, capacitação e transferência de conhecimento sejam executadas de forma integrada e coordenada.

Os serviços pretendidos apresentam interdependência técnica e complementaridade, uma vez que a orientação prestada em determinada demanda poderá subsidiar atividades posteriores relacionadas à elaboração de projetos, editais, planos de trabalho, parcerias, captação de recursos, execução e prestação de contas.

O parcelamento do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a continuidade metodológica dos trabalhos, dificultar a responsabilização pela execução dos serviços, gerar sobreposição ou descontinuidade das orientações e reduzir a efetividade da transferência de conhecimento aos servidores e membros do CMDCA.

Além disso, a solução foi concebida para proporcionar acompanhamento técnico continuado durante o período de 06 (seis) meses, permitindo que as capacitações e orientações sejam relacionadas às situações concretas enfrentadas pelo Município ao longo da execução contratual. A divisão entre diferentes contratados poderia prejudicar essa integração e exigir a repetição de diagnósticos e orientações.

O não parcelamento, portanto, não decorre apenas de conveniência administrativa, mas da natureza integrada e interdependente das atividades que compõem a solução, cuja execução coordenada contribui para o alcance dos resultados pretendidos.

Ressalta-se, ainda, que a presente conclusão quanto ao não parcelamento está relacionada à solução contratual como um todo e não afasta a necessidade de demonstração, nos documentos próprios da contratação direta, da adequação da empresa ou profissional indicado à execução integral do objeto e do atendimento aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, considerando a unidade técnica do objeto, a necessidade de acompanhamento continuado e a complementaridade entre as atividades de assessoria, consultoria, capacitação e transferência de conhecimento, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela inconveniência administrativa do parcelamento da

contratação, recomendando-se a execução integral da solução por um único contratado.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, a Administração busca alcançar resultados concretos relacionados ao fortalecimento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e ao aprimoramento da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, promovendo maior capacidade técnica, segurança administrativa e efetividade na aplicação dos recursos destinados à política de garantia de direitos da criança e do adolescente.

São resultados pretendidos com a contratação:

I – Fortalecimento da capacidade técnica do FIA e do CMDCA, mediante orientação especializada aos servidores, gestores e membros do Conselho envolvidos na gestão e operacionalização das atividades do Fundo;

II – Aprimoramento dos procedimentos administrativos, com orientação para elaboração, revisão e organização de editais, resoluções, projetos, planos de trabalho e demais instrumentos relacionados à gestão do FIA;

III – Ampliação da capacidade de captação de recursos, especialmente mediante orientação quanto aos mecanismos de destinação do Imposto de Renda e identificação de oportunidades de financiamento compatíveis com as finalidades do Fundo;

IV – Melhoria da qualidade dos projetos apresentados e executados com recursos do FIA, mediante orientação técnica quanto à elaboração, análise, tramitação, execução e prestação de contas;

V – Maior segurança na formalização e acompanhamento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, mediante orientação quanto aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

VI – Aperfeiçoamento da aplicação dos recursos do FIA, buscando assegurar que sua utilização esteja alinhada às deliberações do CMDCA, ao Plano de Ação e Aplicação e às finalidades legais do Fundo;

VII – Fortalecimento da autonomia técnica dos servidores e conselheiros, por meio da capacitação continuada e da transferência de conhecimento, reduzindo a dependência de orientações externas para procedimentos que possam ser incorporados à rotina administrativa municipal;

VIII – Melhoria da capacidade de resposta às demandas do FIA e do CMDCA, mediante disponibilidade de suporte técnico para análise de situações concretas e orientação quanto às providências administrativas necessárias;

IX – Maior eficiência na operacionalização das ações previstas no planejamento do CMDCA, especialmente aquelas relacionadas à estruturação de editais, recebimento e análise de projetos e utilização dos recursos disponíveis no FIA;

X – Fortalecimento da governança e da transparência na gestão dos recursos do Fundo, mediante aperfeiçoamento dos procedimentos, organização documental e observância das normas aplicáveis;

XI – Desenvolvimento de conhecimento institucional que permaneça no Município após o encerramento da contratação, por meio da transferência de conhecimentos, capacitação dos agentes envolvidos e disponibilização de orientações e materiais técnicos;

XII – Contribuição para a efetiva implementação das ações previstas no Plano de Ação e Aplicação do FIA, fortalecendo a capacidade do Município de transformar os

recursos disponíveis em projetos e ações concretas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Como resultado global, pretende-se que, ao final do período contratual, o Município disponha de servidores e conselheiros mais capacitados, procedimentos administrativos mais estruturados e maior capacidade institucional para gerir o FIA, captar e aplicar recursos, elaborar e acompanhar projetos e executar as deliberações do CMDCA, proporcionando maior efetividade às políticas públicas municipais destinadas à infância e à adolescência.

A avaliação dos resultados deverá considerar, durante a execução contratual, elementos como a realização das atividades previstas, o atendimento das demandas apresentadas, a realização das capacitações, a transferência de conhecimento, a elaboração ou aperfeiçoamento dos instrumentos necessários e o acompanhamento das ações relacionadas à gestão do FIA e do CMDCA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à formalização da contratação e durante sua execução, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado planejamento, acompanhamento, fiscalização e alcance dos resultados pretendidos.

Constituem providências a serem adotadas:

I – concluir a instrução do processo de contratação direta, com a juntada dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.013/2025, incluindo os documentos relativos ao planejamento da contratação, habilitação, qualificação técnica, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço e demais documentos pertinentes;

II – verificar a compatibilidade da contratação com o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, especialmente quanto à finalidade e à disponibilidade dos recursos destinados à despesa;

III – confirmar, junto ao setor responsável pela contabilidade e orçamento, a existência de dotação e disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa durante toda a vigência contratual, bem como a correta classificação da fonte/destinação dos recursos do FIA;

IV – promover a conferência da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da empresa, naquilo que for exigível, bem como da documentação relativa à qualificação técnica e à notória especialização do profissional ou equipe que fundamenta a contratação;

V – elaborar e formalizar o Termo de Referência, detalhando o objeto, as condições de execução, os serviços a serem prestados, os resultados esperados, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e as condições de fiscalização;

VI – assegurar que o Termo de Referência e o instrumento contratual sejam compatíveis com a proposta apresentada pela contratada, evitando a inclusão de obrigações não previstas ou incompatíveis com a solução definida no planejamento;

VII – ajustar, antes da formalização da contratação, eventual cláusula da proposta comercial que permita a utilização de terceiros ou profissionais distintos daqueles que fundamentaram a inexigibilidade, de modo a assegurar o cumprimento do disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – estabelecer, no Termo de Referência e no contrato, que a execução dos serviços deverá ocorrer pelo profissional cuja qualificação e experiência tenham fundamentado a contratação, ressalvadas situações legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração;

IX – definir, em conjunto com a contratada, cronograma inicial de execução, contemplando os encontros presenciais, os atendimentos remotos e as atividades de capacitação e transferência de conhecimento;

X – disponibilizar à contratada, quando necessário, informações, documentos, legislação municipal, atos do CMDCA, Plano de Ação e Aplicação, dados dos Fundos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados e de sigilo eventualmente aplicáveis;

XI – designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, assegurando-lhe condições para acompanhar e registrar a execução dos serviços;

XII – orientar os servidores e membros do CMDCA envolvidos na contratação quanto à forma de encaminhamento das demandas, participação nas capacitações e aproveitamento dos conhecimentos transferidos;

XIII – estabelecer mecanismos de registro das atividades realizadas, tais como relatórios, registros de reuniões, comprovação das capacitações, materiais disponibilizados e demais documentos que permitam verificar a efetiva execução do objeto;

XIV – acompanhar a execução contratual de forma contínua, verificando o cumprimento das atividades, prazos, carga horária, atendimentos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

XV – realizar a medição dos serviços efetivamente prestados antes de cada pagamento, exigindo a documentação comprobatória estabelecida no instrumento contratual;

XVI – acompanhar os resultados produzidos pela contratação, especialmente quanto à capacitação dos agentes envolvidos, transferência de conhecimento, aperfeiçoamento dos procedimentos do FIA e atendimento das demandas do CMDCA;

XVII – adotar as providências administrativas necessárias para correção de eventuais falhas identificadas durante a execução, inclusive mediante registro formal das ocorrências e aplicação das medidas cabíveis, quando necessário.

A Administração deverá, ainda, assegurar que eventual aproveitamento institucional de conteúdos de capacitação por outros órgãos ou conselhos municipais, inclusive pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, não descaracterize o objeto da contratação nem implique utilização dos recursos do FIA para finalidade diversa daquela aprovada pelo CMDCA.

Por fim, as providências deverão ser conduzidas de forma a garantir que a contratação permaneça vinculada à necessidade administrativa originalmente identificada, às ações previstas no Plano de Ação e Aplicação do FIA e aos resultados pretendidos, preservando-se a finalidade dos recursos públicos e a adequada execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade apresentada e da solução definida, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A contratação pretendida possui natureza autônoma e compreende, em uma única solução, os serviços de assessoria e consultoria técnica, acompanhamento das demandas, capacitação e transferência de conhecimento relacionados à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e à atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A execução dos serviços não depende da contratação de outro fornecedor ou da aquisição de bens ou serviços adicionais para que os resultados pretendidos sejam alcançados. Os recursos materiais e a estrutura administrativa necessários ao

desenvolvimento das atividades, tais como espaço físico para reuniões, equipamentos de informática, acesso à internet e disponibilização de documentos e informações institucionais, serão providenciados pela própria Administração, quando necessários.

Também não se identifica, no âmbito desta contratação, necessidade de contratação complementar específica para viabilizar a prestação dos serviços, uma vez que a solução contempla o conjunto de atividades necessárias ao atendimento da demanda identificada.

Eventuais contratações futuras relacionadas à execução de projetos financiados pelo FIA, capacitações específicas, aquisição de materiais ou contratação de serviços destinados à implementação das políticas públicas da infância e adolescência não possuem caráter interdependente com a presente contratação, por constituírem necessidades autônomas e dependerem de planejamento e processos próprios.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que devam ser realizadas previamente ou conjuntamente para viabilizar a execução da presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação pretendida possui como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, capacitação e transferência de conhecimento, com execução predominantemente intelectual e utilização significativa de recursos tecnológicos para atendimento remoto. Em razão da natureza do objeto, não são previstos impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes diretamente da execução contratual.

Ainda assim, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos e de baixa magnitude relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos eletrônicos, geração de resíduos de escritório e deslocamentos necessários para a realização dos encontros presenciais.

Para reduzir tais impactos, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes medidas:

I – priorização de reuniões, orientações e atividades de acompanhamento na modalidade on-line, quando a natureza da demanda permitir, reduzindo deslocamentos e o consumo de combustíveis;

II – utilização preferencial de meios digitais para envio e armazenamento de documentos, materiais técnicos, relatórios e demais informações, reduzindo a necessidade de impressão e o consumo de papel;

III – utilização racional de equipamentos eletrônicos e recursos de informática, evitando seu funcionamento desnecessário e promovendo o uso eficiente de energia elétrica;

IV – redução da utilização de materiais impressos nas atividades de capacitação, priorizando materiais digitais sempre que tecnicamente possível;

V – quando houver necessidade de impressão, adoção de medidas de uso racional de papel e impressão frente e verso, sempre que compatível com a finalidade do documento;

VI – adequada destinação de eventuais resíduos decorrentes das atividades administrativas, observadas as práticas de coleta seletiva e gerenciamento de resíduos adotadas pelo Município;

VII – observância das normas e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública durante a execução dos serviços.

Considerando que a contratação não envolve fornecimento relevante de bens, utilização de insumos potencialmente poluentes, obras, instalações físicas ou

atividades com geração significativa de resíduos, não se identificam medidas ambientais específicas de maior complexidade ou custos adicionais relevantes.

As medidas acima possuem caráter preventivo e buscam assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente e ambientalmente responsável, sem comprometer o alcance dos resultados pretendidos pela contratação.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos e passíveis de mitigação por meio de práticas administrativas simples, especialmente pela priorização de recursos digitais, realização de atendimentos remotos e racionalização do consumo de papel, energia e deslocamentos.

13. ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção e tratamento dos principais riscos relacionados ao planejamento, à contratação e à execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria destinados ao fortalecimento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a execução continuada pelo período de 06 (seis) meses e a necessidade de efetiva transferência de conhecimento, foram identificados os seguintes riscos:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
1. Definição inadequada do objeto ou dos requisitos da contratação	Baixa	Alto	Médio	Elaborar DFD, ETP e TR de forma integrada, com definição clara da necessidade, escopo, resultados esperados, forma de execução e obrigações da contratada.	Secretaria requisitante / equipe de planejamento
2. Inadequada caracterização da hipótese de inexigibilidade	Média	Alto	Alto	Demonstrar, em documento próprio, o enquadramento no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, a natureza técnica especializada do objeto, a notória especialização, a escolha do contratado e a inviabilidade de competição, com documentação comprobatória.	Secretaria requisitante / equipe de planejamento / assessoria jurídica
3. Comprovação insuficiente da notória especialização	Média	Alto	Alto	Exigir e analisar documentação comprobatória da formação, experiência, desempenho anterior, atuação profissional e demais elementos relacionados ao objeto, estabelecendo vínculo entre a especialização apresentada e a necessidade concreta do Município.	Secretaria requisitante / equipe de planejamento
4. Contratação por preço incompatível com os valores praticados pelo contratado	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa e justificativa de preço mediante documentos idôneos, tais como contratos anteriores, notas fiscais,	Setor responsável pela pesquisa de preços / equipe de

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
				notas de empenho ou outros documentos que demonstrem valores praticados em serviços comparáveis.	planejamento
5. Execução dos serviços em desacordo com o objeto contratado	Média	Alto	Alto	Definir detalhadamente no TR as atividades, forma de execução, quantitativos, atendimentos, encontros presenciais, obrigações, resultados e critérios de medição; realizar acompanhamento e fiscalização contínuos.	Fiscal do contrato / Secretaria requisitante
6. Não realização das capacitações ou transferência insuficiente de conhecimento	Média	Alto	Alto	Estabelecer no TR obrigações específicas relacionadas à capacitação e transferência de conhecimento, exigir registros das atividades realizadas e avaliar os resultados durante a execução contratual.	Contratada / fiscal do contrato
7. Dependência excessiva da Administração em relação ao conhecimento da contratada	Média	Médio	Médio	Priorizar a transferência de conhecimento, capacitação dos servidores e membros do CMDCA e disponibilização de materiais e orientações, visando ampliar a autonomia técnica do Município.	Contratada / Secretaria requisitante
8. Substituição do profissional cuja especialização fundamentou a inexigibilidade	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer expressamente no contrato a vedação prevista no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e fiscalizar a efetiva execução pelo profissional indicado.	Fiscal do contrato / contratada
9. Subcontratação indevida dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer no contrato a vedação à subcontratação e à atuação de profissionais distintos daqueles que fundamentaram a inexigibilidade, nos limites estabelecidos pela legislação.	Fiscal do contrato / contratada
10. Baixa participação dos servidores e conselheiros nas atividades de capacitação	Média	Médio	Médio	Organizar previamente cronograma de atividades, definir os participantes e estimular a participação dos agentes envolvidos na gestão do FIA e do CMDCA.	Secretaria requisitante / CMDCA
11. Indisponibilidade de informações ou documentos necessários à execução	Média	Médio	Médio	Organizar previamente a documentação do FIA e do CMDCA e estabelecer fluxo de disponibilização das informações necessárias à contratada.	Secretaria requisitante
12. Falhas na fiscalização e medição dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Designar formalmente fiscal, estabelecer critérios objetivos de acompanhamento e exigir documentação comprobatória da execução antes de cada pagamento.	Fiscal do contrato

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
13. Utilização inadequada dos recursos do FIA	Baixa	Alto	Médio	Vincular a contratação ao Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMDCA, observar a finalidade dos recursos e acompanhar a execução orçamentária e financeira.	Secretaria / CMDCA / setor contábil
14. Utilização dos serviços para finalidade diversa daquela que fundamentou o custeio pelo FIA	Baixa	Alto	Médio	Manter o objeto e a execução vinculados às finalidades do FIA. Eventual aproveitamento institucional de conteúdos por outros conselhos não poderá alterar o objeto ou a fonte de custeio da contratação.	Secretaria requisitante / fiscal do contrato
15. Atrasos na execução das atividades ou no atendimento das demandas	Média	Médio	Médio	Estabelecer cronograma, canais de comunicação, prazos de atendimento e mecanismos de acompanhamento da execução contratual.	Contratada / fiscal do contrato
16. Descontinuidade dos serviços durante a vigência contratual	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer obrigações contratuais claras, acompanhar a execução e adotar tempestivamente as medidas administrativas previstas em caso de inadimplemento.	Fiscal do contrato / gestor do contrato

13.1. Avaliação dos riscos

A análise demonstra que os riscos de maior relevância estão relacionados à adequada instrução da contratação direta, à comprovação da notória especialização, à justificativa do preço e à efetiva execução dos serviços pelo profissional que fundamentou a inexigibilidade.

Tais riscos deverão ser tratados ainda durante a fase preparatória, mediante adequada instrução documental e análise dos elementos que fundamentam a contratação, bem como durante a execução contratual, por meio de fiscalização efetiva e registro das atividades realizadas.

Também merece atenção a necessidade de assegurar que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA sejam utilizados exclusivamente em conformidade com sua finalidade legal e com as ações aprovadas pelo CMDCA. Eventual aproveitamento institucional dos conhecimentos produzidos durante as capacitações por outros conselhos municipais não deverá descaracterizar essa vinculação.

13.2. Conclusão da análise de riscos

Considerando as medidas preventivas e mitigadoras previstas, os riscos identificados são passíveis de gerenciamento pela Administração, não sendo constatado, neste momento, risco que impeça a contratação.

A gestão dos riscos deverá permanecer ativa durante as fases de contratação e execução, cabendo aos responsáveis pelo planejamento, à autoridade competente, ao gestor e ao fiscal do contrato, conforme suas respectivas atribuições, acompanhar a ocorrência dos eventos identificados e adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público e ao alcance dos resultados pretendidos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e no apoio às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, contemplando acompanhamento técnico, capacitação e transferência de conhecimento.

A contratação mostra-se necessária diante da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente quanto à necessidade de aperfeiçoamento da gestão do FIA, qualificação dos agentes envolvidos, estruturação de editais e projetos, captação de recursos, formalização e acompanhamento de parcerias, prestação de contas e adequada aplicação dos recursos do Fundo.

A solução definida apresenta-se adequada aos resultados pretendidos, uma vez que combina assessoria técnica continuada, orientação individualizada, capacitação e transferência de conhecimento, permitindo não apenas o atendimento das demandas imediatas do Município, mas também o fortalecimento da capacidade técnica dos servidores e membros do CMDCA.

Verificou-se, ainda, que a solução está compatível com as ações e prioridades estabelecidas no Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, aprovado pelo CMDCA, e que existe previsão de recursos orçamentários para suportar a despesa.

O valor estimado da contratação, de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), correspondente a 06 (seis) parcelas mensais de R$ 4.200,00, deverá ser confirmado mediante a documentação pertinente à justificativa de preço, de forma a demonstrar sua compatibilidade com os preços praticados pela contratada em serviços de natureza semelhante e com os parâmetros aplicáveis à contratação direta.

Quanto à forma de contratação, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, o caráter especializado do objeto e os elementos apresentados para demonstrar a especialização do profissional indicado, entende-se que a solução poderá ser formalizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, na fase de instrução do processo, sejam devidamente comprovados todos os requisitos legais, especialmente a notória especialização, a inviabilidade de competição, a justificativa da escolha do contratado e a justificativa do preço.

Ressalta-se que a conclusão deste ETP quanto à viabilidade da solução não substitui a análise jurídica nem os demais atos de controle e autorização exigidos para a contratação direta, devendo o processo prosseguir com a documentação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.013/2025.

Por fim, considerando a análise da necessidade, dos requisitos, das alternativas disponíveis, da solução escolhida, do valor estimado, dos resultados pretendidos, dos riscos e das providências necessárias, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da contratação, por entender que a solução é técnica e administrativamente adequada ao atendimento da necessidade identificada, contribuindo para o fortalecimento da gestão do FIA e do CMDCA e para a efetiva implementação das ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ipumirim/SC.

Assim, considera-se viável a contratação pretendida, condicionada à regular instrução e conclusão do processo de contratação direta, nos termos da legislação aplicável.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ipumirim/SC, 14 de agosto de 2026

Jessica Decker Otfinovski
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, compreendendo transferência de conhecimento, capacitação continuada, orientação técnica, apoio à captação de recursos, elaboração e operacionalização de projetos, editais, planos de trabalho, parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, prestação de contas e acompanhamento das demandas relacionadas à gestão do Fundo e do Conselho, pelo período de 06 (seis) meses.

1.1. Escopo dos serviços

A contratada deverá prestar, conforme as necessidades da Administração e nos limites da proposta apresentada, os seguintes serviços:

a) assessoria e consultoria técnica na gestão do FIA e no apoio às atividades do CMDCA;
b) orientação para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de editais, resoluções, projetos, planos de trabalho e demais instrumentos relacionados às atividades do Fundo e do Conselho;
c) orientação quanto aos mecanismos de captação de recursos, especialmente aqueles decorrentes da destinação do Imposto de Renda;
d) apoio na identificação e acompanhamento de oportunidades de financiamento e captação de recursos;
e) orientação quanto à elaboração, tramitação, execução e prestação de contas de projetos;
f) orientação quanto à formalização e execução de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, observada a legislação aplicável;
g) apoio técnico na interpretação de editais, análise de demandas e atendimento de diligências relacionadas aos projetos e recursos do FIA;
h) orientação quanto à aplicação da legislação pertinente aos Fundos e Conselhos de Direitos;
i) capacitação e transferência de conhecimento aos servidores municipais e membros do CMDCA envolvidos na gestão do FIA;
j) disponibilização de orientações e materiais técnicos necessários à transferência de conhecimento;
k) acompanhamento técnico das demandas apresentadas pela Administração durante a vigência contratual.

1.2. Forma e quantidade estimada de atendimento

A execução compreenderá:
até 03 (três) encontros presenciais, durante os 06 (seis) meses de vigência contratual, com duração de até 04 (quatro) horas cada;
atendimento e suporte técnico on-line de até 10 (dez) horas mensais;
reuniões técnicas e videoconferências;
suporte remoto por meios de comunicação previamente definidos;
acompanhamento das demandas encaminhadas pela Administração.

A definição das datas dos encontros presenciais e das atividades de acompanhamento será realizada de comum acordo entre a Administração e a contratada, considerando as necessidades do Município e o cronograma de execução.

1.3. Profissional responsável pela execução

Considerando que a contratação direta está fundamentada na notória especialização apresentada pela empresa e, especialmente, na qualificação e experiência profissional de Elton José Thomas, indicado na proposta e na documentação que fundamenta a inexigibilidade, os serviços deverão ser executados diretamente pelo referido profissional, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A substituição do profissional responsável somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia análise e autorização da Administração, preservadas as condições que fundamentaram a contratação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de fortalecer a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e qualificar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, especialmente quanto à organização dos procedimentos administrativos, captação e aplicação de recursos, elaboração e operacionalização de projetos, elaboração de editais, celebração e acompanhamento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e prestação de contas.

A necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e analisada no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos quais foram identificadas as características da solução pretendida, os resultados esperados, os requisitos necessários à execução dos serviços e a adequação da contratação ao interesse público.

A contratação também está alinhada ao Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, aprovado pelo CMDCA, constituindo medida destinada a proporcionar suporte técnico para a adequada estruturação, organização e operacionalização das ações previstas pelo Conselho e para o fortalecimento da capacidade institucional do Município na aplicação dos recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A contratação mostra-se necessária diante da complexidade das matérias relacionadas à gestão dos Fundos de Direitos, especialmente quanto aos mecanismos de destinação do Imposto de Renda, captação de recursos, elaboração e tramitação de projetos, elaboração de editais, regulamentação de procedimentos, parcerias com Organizações da Sociedade Civil, aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, execução dos projetos e prestação de contas.

Nesse contexto, pretende-se contratar solução que, além do assessoramento técnico, possibilite a transferência de conhecimento e a capacitação continuada dos servidores municipais e membros do CMDCA, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia técnica da equipe e para o aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à gestão do FIA.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria técnica e da notória especialização demonstrada pela empresa e pelo profissional indicado para sua execução.

A escolha da contratada encontra-se fundamentada em documento específico de Justificativa da Inviabilidade de Competição e Justificativa da Inexigibilidade de Licitação, no qual foram demonstradas a natureza especializada do objeto, a necessidade administrativa, a experiência específica apresentada e a relação entre a qualificação do profissional

responsável e os serviços pretendidos.

A contratação deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72, 74 e demais dispositivos aplicáveis às contratações diretas, bem como as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.013/2025, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do Município de Ipumirim/SC.

Ressalta-se que, embora determinados conteúdos técnicos e atividades de capacitação previstos na solução possam apresentar aproveitamento institucional para outros Conselhos de Direitos, inclusive em matérias relacionadas à gestão de Fundos e mecanismos de captação de recursos, o objeto desta contratação permanece direcionado ao FIA e ao CMDCA, sendo os recursos do Fundo da Infância e Adolescência utilizados exclusivamente para custear as atividades relacionadas à sua finalidade legal e ao atendimento das necessidades identificadas pelo CMDCA.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada nos documentos de planejamento, mostra-se compatível com o interesse público e com as ações aprovadas pelo CMDCA e constitui medida adequada para fortalecer a gestão do FIA, qualificar os agentes envolvidos e contribuir para a correta, eficiente e transparente aplicação dos recursos destinados à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de fortalecer a capacidade técnica e institucional do Município de Ipumirim/SC na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e no apoio às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, especialmente diante da necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à captação, gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos destinados à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A gestão dos recursos do FIA envolve procedimentos técnicos e administrativos que demandam conhecimento específico da legislação aplicável, dos mecanismos de destinação do Imposto de Renda, da elaboração e tramitação de projetos, da estruturação de editais, da formalização e execução de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs e dos procedimentos de acompanhamento e prestação de contas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de assessoramento técnico especializado e continuado, capaz de auxiliar os servidores municipais e os membros do CMDCA na análise de situações concretas, na elaboração e revisão de instrumentos administrativos e na adequada operacionalização das atividades relacionadas ao Fundo.

A contratação também se justifica pela necessidade de fortalecer a autonomia técnica dos agentes envolvidos, mediante transferência de conhecimento e capacitação continuada. Busca-se, com isso, não apenas solucionar demandas pontuais, mas proporcionar conhecimento e instrumentos que permitam à equipe municipal e ao Conselho aprimorar progressivamente seus procedimentos e sua capacidade de gestão.

Entre as necessidades identificadas, destacam-se:

a) orientação técnica para organização e gestão do FIA;
b) apoio à elaboração, revisão e aperfeiçoamento de editais, resoluções, projetos, planos de trabalho e demais instrumentos relacionados ao Fundo e ao CMDCA;
c) orientação quanto aos mecanismos de captação de recursos, especialmente mediante

destinação do Imposto de Renda;
d) identificação e acompanhamento de oportunidades de financiamento para projetos voltados à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
e) orientação quanto à elaboração, tramitação, execução e prestação de contas de projetos;
f) apoio técnico na estruturação e operacionalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;
g) orientação quanto à aplicação da legislação pertinente aos Fundos e Conselhos de Direitos;
h) capacitação dos servidores municipais e membros do CMDCA;
i) transferência de conhecimento e disponibilização de materiais técnicos de apoio;
j) acompanhamento técnico das demandas apresentadas pelo Município durante a execução contratual.

A necessidade mostra-se ainda mais relevante considerando que já existem recursos disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, cuja adequada aplicação depende da estruturação dos instrumentos, procedimentos e fluxos administrativos necessários à execução das ações aprovadas pelo CMDCA.

Nesse sentido, a contratação está diretamente relacionada às ações previstas no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA, contribuindo para criar as condições técnicas e administrativas necessárias à operacionalização dos recursos do Fundo, inclusive para a elaboração e posterior implementação de editais, seleção e execução de projetos e demais ações destinadas ao atendimento das prioridades estabelecidas pelo Conselho.

A capacitação proporcionada pela contratação poderá contemplar conteúdos de caráter transversal relacionados à gestão de Fundos, captação de recursos, elaboração de projetos, parcerias e prestação de contas, cujo conhecimento poderá ser aproveitado institucionalmente por outros agentes e Conselhos de Direitos do Município, inclusive pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando pertinente. Tal aproveitamento, contudo, não altera o objeto da contratação nem a finalidade dos recursos utilizados, que permanecem vinculados ao FIA e às ações de competência do CMDCA.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para qualificar a gestão do FIA, fortalecer a atuação do CMDCA, ampliar a capacidade de captação e aplicação dos recursos, reduzir riscos de inadequações nos procedimentos administrativos e proporcionar maior segurança técnica na execução das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, contribuindo para a efetividade das ações planejadas e aprovadas pelo Conselho.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com natureza predominantemente intelectual, envolvendo orientação técnica, capacitação continuada, transferência de conhecimento e acompanhamento das demandas administrativas relacionadas à gestão do Fundo e do Conselho.

Os serviços deverão ser prestados de forma personalizada, considerando as necessidades concretas do Município de Ipumirim/SC e as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CMDCA, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

4.1. Compreensão dos serviços

A contratada deverá prestar, durante o período contratual, serviços de assessoria, consultoria, orientação e capacitação, compreendendo, entre outras atividades:

I – Gestão do FIA e apoio ao CMDCA
orientação técnica quanto à organização e operacionalização do Fundo;
apoio na estruturação de procedimentos administrativos relacionados à gestão dos recursos;
orientação quanto às competências e atribuições do CMDCA relacionadas à gestão e aplicação dos recursos do Fundo;
apoio na organização e regularização documental necessária ao funcionamento do FIA e do CMDCA;

II – Editais e instrumentos administrativos
orientação e apoio técnico na elaboração, revisão e aperfeiçoamento de editais de chamamento e cadastramento de projetos;
orientação quanto à elaboração de resoluções, regulamentos e demais instrumentos necessários à atuação do CMDCA;
apoio na estruturação dos procedimentos necessários à seleção e execução de projetos financiados com recursos do FIA;

III – Projetos e captação de recursos
orientação para elaboração e aperfeiçoamento de projetos;
orientação quanto à elaboração de planos de trabalho e documentação técnica;
acompanhamento de oportunidades de financiamento;
orientação quanto aos mecanismos de captação de recursos mediante destinação do Imposto de Renda;
orientação quanto à tramitação de projetos e atendimento de eventuais diligências;

IV – Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
orientação quanto à aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014;
apoio técnico na elaboração e análise dos instrumentos relacionados às parcerias;
orientação quanto a chamamento público, dispensa ou inexigibilidade, quando juridicamente cabíveis;
orientação quanto à execução, monitoramento e avaliação das parcerias;
orientação quanto à prestação de contas dos recursos repassados;

V – Capacitação e transferência de conhecimento
capacitação dos servidores municipais envolvidos na gestão do FIA;
capacitação e orientação dos membros do CMDCA;
transferência de conhecimento sobre gestão de Fundos, captação de recursos, elaboração de projetos, editais, parcerias e prestação de contas;
disponibilização de materiais e orientações técnicas necessários ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos;

VI – Assessoria e acompanhamento técnico
análise de situações concretas apresentadas pela Administração;
orientação quanto à interpretação e aplicação da legislação pertinente;
realização de reuniões técnicas;
acompanhamento das demandas municipais relacionadas ao objeto;
atendimento remoto para esclarecimento de dúvidas e orientação técnica;
apoio na adoção das providências necessárias à operacionalização das ações relacionadas ao FIA.

4.2. Forma de execução

Os serviços serão executados de forma presencial e on-line, conforme as necessidades da

Administração e o cronograma estabelecido entre as partes.

Estão previstos:

a) até 03 (três) encontros presenciais durante os 06 (seis) meses de vigência contratual;
b) cada encontro presencial terá duração de até 04 (quatro) horas;
c) atendimento técnico on-line de até 10 (dez) horas mensais;
d) realização de reuniões técnicas e videoconferências;
e) suporte remoto por meios de comunicação previamente definidos entre as partes;
f) acompanhamento das demandas encaminhadas pela Administração;
g) orientação técnica e transferência de conhecimento aos agentes indicados pelo Município.

Os encontros presenciais serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipumirim/SC ou em outro local previamente definido pela Administração, quando necessário à adequada execução do objeto.

4.3. Responsabilidade pela execução

Considerando que a contratação direta decorre da notória especialização apresentada pela empresa e, especialmente, da qualificação e experiência profissional de Elton José Thomas, cuja experiência foi utilizada como fundamento para a caracterização da inexigibilidade, os serviços deverão ser executados pelo profissional indicado na documentação que instrui o processo.

A contratada não poderá substituir o profissional cuja especialização fundamentou a contratação, nem transferir a terceiros a execução das atividades essenciais que caracterizam o objeto, observando-se o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual utilização de pessoal de apoio para atividades meramente auxiliares e que não envolvam a execução intelectual essencial do objeto não poderá resultar em substituição do profissional que fundamentou a inexigibilidade.

4.4. Aproveitamento institucional dos conteúdos

Os conteúdos técnicos abordados nas atividades de capacitação e transferência de conhecimento poderão apresentar aproveitamento institucional por outros agentes públicos e membros de Conselhos Municipais, inclusive em matérias comuns à gestão de outros Fundos de Direitos.

Esse aproveitamento terá caráter exclusivamente institucional e de capacitação, não implicando ampliação do objeto contratado nem alteração da finalidade dos recursos utilizados para custear a contratação, que permanecem vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e às necessidades do CMDCA.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à prestação dos serviços, considerando a natureza predominantemente intelectual da atividade e a fundamentação da contratação por inexigibilidade de licitação.

5.1. Requisitos técnicos e de qualificação

A contratada deverá:

I – possuir capacidade técnica e profissional compatível com o objeto contratado, especialmente nas áreas de gestão de Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão de Conselhos de Direitos, captação de recursos, elaboração e tramitação de projetos, mecanismos de destinação do Imposto de Renda, parcerias com Organizações da Sociedade Civil e prestação de contas;
II – disponibilizar, para execução dos serviços, o profissional cuja formação, experiência e especialização fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade, conforme documentação integrante do processo;
III – demonstrar experiência compatível com a execução de serviços de assessoria, consultoria, capacitação e transferência de conhecimento relacionados ao objeto;
IV – possuir estrutura e recursos técnicos suficientes para assegurar a prestação dos serviços presenciais e remotos previstos;
V – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.2. Requisitos de execução

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual, observando:

I – vigência de 06 (seis) meses;
II – realização de até 03 (três) encontros presenciais, com duração de até 04 (quatro) horas cada;
III – atendimento técnico on-line de até 10 (dez) horas mensais;
IV – realização de reuniões técnicas e videoconferências, quando necessárias;
V – prestação de suporte e orientação técnica remota pelos meios de comunicação definidos entre as partes;
VI – acompanhamento das demandas encaminhadas pela Administração relacionadas ao objeto;
VII – transferência de conhecimento aos servidores municipais e membros do CMDCA envolvidos na gestão do FIA;
VIII – fornecimento de orientações e materiais técnicos necessários à adequada execução das atividades de capacitação e assessoramento;
IX – observância dos prazos de atendimento estabelecidos na proposta e no contrato, inclusive quanto às demandas encaminhadas pela Administração;
X – elaboração e apresentação, quando solicitado, de registros ou relatórios que permitam comprovar as atividades realizadas e subsidiar a fiscalização contratual.

5.3. Requisitos relacionados à inexigibilidade

Considerando que a contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução deverá preservar as características que fundamentaram a inviabilidade de competição e a escolha da contratada.

Nesse sentido:
I – o profissional cuja experiência e especialização foram utilizadas para fundamentar a contratação deverá participar diretamente da execução dos serviços;
II – é vedada a substituição do referido profissional por outro que não tenha sido considerado na fundamentação da inexigibilidade, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente submetida à análise e autorização da Administração, observada a legislação aplicável;
III – é vedada a subcontratação das atividades essenciais que constituem o objeto da contratação;
IV – eventual utilização de profissionais ou empresas para atividades meramente auxiliares não poderá resultar na transferência da execução intelectual essencial do objeto ou na

descaracterização dos fundamentos da inexigibilidade;
V – a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a execução dos serviços pelo profissional que fundamentou a contratação.

5.4. Requisitos de regularidade e conformidade

A contratada deverá:
I – cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços;
II – observar as normas relativas à Administração Pública, aos Fundos de Direitos, ao FIA, ao CMDCA e às parcerias com Organizações da Sociedade Civil;
III – observar a legislação de proteção de dados pessoais e manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
IV – não utilizar as informações ou documentos disponibilizados pelo Município para finalidade diversa da execução do contrato;
V – manter a confidencialidade das informações técnicas, administrativas e institucionais a que tiver acesso;
VI – comunicar à Administração qualquer irregularidade, impedimento ou situação que possa comprometer a adequada execução do objeto.

5.5. Requisitos quanto à transferência de conhecimento

A contratação deverá priorizar a transferência efetiva de conhecimento, de modo que os serviços não se limitem ao fornecimento de orientações pontuais.

A contratada deverá buscar capacitar os servidores municipais e membros do CMDCA para que possam compreender e aplicar os conhecimentos relacionados à gestão do FIA, especialmente quanto à elaboração de instrumentos, captação de recursos, elaboração e tramitação de projetos, parcerias, execução e prestação de contas.

A capacitação e os conteúdos de caráter transversal poderão ser aproveitados institucionalmente por outros agentes e Conselhos Municipais, quando relacionados às matérias comuns à gestão de Fundos de Direitos, sem alteração do objeto da contratação e sem prejuízo da vinculação da despesa aos recursos do FIA.

5.6. Requisitos de sustentabilidade

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, prestados em grande parte de forma remota, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados meios eletrônicos para comunicação, envio de documentos, reuniões e disponibilização de materiais, reduzindo-se a utilização de papel e a necessidade de deslocamentos, sem prejuízo da realização dos encontros presenciais previstos.

5.7. Condição de aceitação dos serviços

A prestação dos serviços será considerada adequada quando executada de acordo com o objeto, o escopo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante comprovação das atividades realizadas e avaliação pelo fiscal do contrato.

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou atividades que não possam ser comprovadas no âmbito da fiscalização contratual.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pelo período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido no instrumento contratual.

A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

6.1. Forma de execução

Os serviços serão prestados de forma presencial e on-line, de acordo com as necessidades do Município e mediante programação previamente estabelecida entre a contratada e a Administração.

A execução compreenderá:

a) até 03 (três) encontros presenciais durante o período contratual, com duração de até 04 (quatro) horas cada;
b) até 10 (dez) horas mensais de atendimento técnico on-line, destinadas a orientações, reuniões técnicas, videoconferências, análise de demandas e suporte à equipe municipal;
c) atendimento e acompanhamento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou pelo CMDCA, desde que relacionadas ao objeto contratado;
d) orientação técnica para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de editais, resoluções, projetos, planos de trabalho e demais instrumentos relacionados ao FIA e ao CMDCA;

e) orientação quanto à captação de recursos, inclusive por meio de mecanismos de destinação do Imposto de Renda;
f) orientação quanto à elaboração, tramitação, execução e prestação de contas de projetos;
g) orientação quanto à formalização, execução, monitoramento e prestação de contas de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs;
h) capacitação e transferência de conhecimento aos servidores municipais e membros do CMDCA envolvidos nas atividades relacionadas à gestão do FIA;
i) disponibilização de materiais e orientações técnicas necessários à transferência de conhecimento;
j) acompanhamento técnico das demandas municipais durante a vigência contratual.

6.2. Encontros presenciais

Os encontros presenciais serão previamente agendados entre as partes, considerando as necessidades da Administração e a disponibilidade do profissional responsável pela execução dos serviços.

Os encontros serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipumirim/SC ou em outro local definido pela Administração, quando necessário à adequada execução do objeto.

A programação dos encontros poderá contemplar capacitações, reuniões técnicas, análise de procedimentos, orientação sobre demandas concretas e demais atividades relacionadas ao objeto.

6.3. Atendimento remoto

O atendimento remoto será realizado por meios eletrônicos previamente acordados entre as partes, podendo compreender, conforme a necessidade:

-reuniões por videoconferência;
-atendimento por e-mail;
-aplicativos de mensagens;
-compartilhamento e análise de documentos;
-acesso remoto, quando tecnicamente necessário e autorizado;
-outras ferramentas adequadas à prestação do serviço.

As demandas deverão ser encaminhadas pelos servidores ou agentes previamente indicados pela Administração, de modo a permitir a organização e o acompanhamento da execução contratual.

Conforme estabelecido na proposta comercial, as demandas encaminhadas à contratada deverão ser respondidas em prazo informado de até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas aquelas que, pela sua complexidade, dependam de análise mais aprofundada ou de informações complementares.

6.4. Transferência de conhecimento

A execução deverá priorizar a transferência efetiva de conhecimento aos servidores municipais e membros do CMDCA, não se limitando à realização de atendimentos pontuais.

As orientações deverão, sempre que possível, possibilitar que os agentes municipais compreendam os fundamentos, procedimentos e instrumentos relacionados à gestão do FIA, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia técnica do Município.

Os conteúdos de capacitação que apresentem caráter transversal poderão ser aproveitados institucionalmente por outros agentes públicos e membros de Conselhos Municipais, inclusive em matérias relacionadas à gestão de outros Fundos de Direitos, sem alteração do objeto contratado e sem prejuízo da vinculação da despesa aos recursos do FIA.

6.5. Profissional responsável pela execução

Os serviços deverão ser executados diretamente pelo Elton José Thomas, profissional cuja formação, experiência e especialização fundamentaram a escolha da contratada e a caracterização da inexigibilidade de licitação.

Em razão da natureza da contratação e do disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será admitida a substituição do profissional que fundamentou a inexigibilidade por outro profissional sem prévia análise e autorização da Administração, observadas as condições legais aplicáveis.

A utilização eventual de pessoal de apoio para atividades administrativas ou operacionais acessórias não poderá implicar a transferência a terceiros das atividades intelectuais essenciais que constituem o objeto da contratação.

6.6. Acompanhamento das demandas

Durante a vigência contratual, a contratada deverá acompanhar as demandas apresentadas pela Administração relacionadas ao objeto, prestando as orientações técnicas necessárias e indicando, quando pertinente, os procedimentos e providências recomendáveis.

As orientações prestadas deverão observar a legislação vigente e as peculiaridades da

Administração Municipal, do FIA e do CMDCA, não cabendo à contratada substituir a competência decisória dos agentes públicos ou dos membros do Conselho.

6.7. Comprovação da execução

Para fins de acompanhamento e fiscalização, a contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, relatório ou registro das atividades realizadas no período, contendo, conforme aplicável:

a) período de referência;
b) atividades presenciais realizadas;
c) capacitações e orientações realizadas;
d) reuniões e atendimentos remotos;
e) principais demandas analisadas;
f) orientações e encaminhamentos realizados;
g) demais informações necessárias à comprovação da execução.
A documentação apresentada servirá de subsídio para a fiscalização e para o ateste da execução dos serviços.

6.8. Limites da execução

Os serviços deverão permanecer restritos ao objeto contratado e às atividades previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

A contratada não poderá assumir decisões, competências ou atribuições próprias dos agentes públicos, do gestor municipal ou do CMDCA, cabendo-lhe prestar assessoria, orientação, capacitação e suporte técnico, permanecendo a decisão administrativa sob responsabilidade dos agentes competentes.

Eventuais atividades que extrapolem o escopo contratado somente poderão ser realizadas mediante prévia formalização e observância da legislação aplicável, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sem a correspondente previsão contratual e autorização administrativa.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do Decreto Municipal nº 3.013/2025, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Ipumirim/SC.

A fiscalização do contrato será exercida por Marina Cintia Fister Pegorini, conforme Portaria nº 570/2026, ou por quem legalmente vier a substituí-la, competindo-lhe acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, especialmente quanto à conformidade das atividades realizadas com o objeto, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a proposta comercial e o instrumento contratual.

Em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços, a fiscalização deverá considerar, além dos aspectos quantitativos, a adequação e pertinência das orientações, capacitações, atendimentos e atividades de transferência de conhecimento realizadas, bem como a participação do profissional cuja especialização fundamentou a contratação por inexigibilidade.

A contratada deverá fornecer ao fiscal, sempre que solicitado, informações, registros ou

relatórios das atividades realizadas, suficientes para comprovação da execução e para o ateste dos serviços.

O pagamento ficará condicionado ao atesto da efetiva execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

As atribuições do gestor e do fiscal, bem como os procedimentos relativos ao acompanhamento, registro de ocorrências, comunicações, recebimento e demais atos de gestão e fiscalização contratual, observarão integralmente o disposto no Decreto Municipal nº 3.013/2025 e na legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, na proposta comercial e nas demais disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual:

a) executar integralmente os serviços contratados, observando as condições, prazos, quantidades e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
b) prestar os serviços com qualidade, eficiência, diligência e observância da legislação aplicável, considerando as particularidades do FIA e do CMDCA;
c) executar diretamente os serviços pelo profissional cuja qualificação e experiência fundamentaram a contratação por inexigibilidade, observando o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) realizar os encontros presenciais, atendimentos on-line, reuniões técnicas, capacitações e demais atividades previstas no contrato;
e) prestar orientação técnica e acompanhamento das demandas encaminhadas pela Administração, dentro do escopo contratado;
f) promover efetiva transferência de conhecimento aos servidores municipais e membros do CMDCA envolvidos na gestão do FIA;
g) disponibilizar, quando aplicável, materiais, orientações e informações técnicas necessários à execução das atividades de capacitação e assessoramento;
h) responder às demandas encaminhadas pela Administração nos prazos estabelecidos na proposta e no contrato, observadas as situações que, pela sua complexidade, demandem prazo adicional devidamente justificado;
i) manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando cabível;
j) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas;
k) fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, informações, registros, relatórios ou outros documentos necessários à comprovação das atividades realizadas;
l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
m) arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, quando aplicáveis;
n) corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
o) não transferir a terceiros a execução das atividades intelectuais essenciais que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, observando as limitações relativas à subcontratação previstas no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
p) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável;
q) cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à adequada

execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais;
r) executar os serviços exclusivamente dentro do escopo contratado, não realizando atividades adicionais que impliquem custos ao Município sem prévia autorização e formalização, quando juridicamente cabíveis.
Parágrafo único. A utilização eventual de pessoal de apoio para atividades administrativas ou operacionais acessórias não poderá resultar na substituição do profissional cuja especialização fundamentou a inexigibilidade, nem na transferência a terceiros das atividades intelectuais essenciais objeto da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual:

a) fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;
b) disponibilizar servidores e demais agentes municipais necessários ao acompanhamento das atividades e à absorção do conhecimento transferido durante as capacitações e orientações técnicas;
c) indicar os servidores e membros do CMDCA que participarão das reuniões, capacitações e demais atividades relacionadas ao objeto;
d) disponibilizar, quando necessário, espaço adequado e recursos mínimos para a realização dos encontros presenciais;
e) encaminhar à CONTRATADA, pelos canais definidos entre as partes, as demandas e informações necessárias à prestação da assessoria e consultoria;
f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados, nos termos da legislação municipal;
g) comunicar à CONTRATADA, de forma clara e tempestiva, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;
h) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente o objeto contratado;
i) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e o devido atesto da execução dos serviços;
j) prestar os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas;
k) responsabilizar-se pelas decisões administrativas e institucionais decorrentes das orientações e informações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, permanecendo sob responsabilidade dos agentes públicos e do CMDCA a prática dos atos de sua competência;
l) observar a vinculação dos recursos utilizados para custear a contratação à finalidade aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, especialmente quanto aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
m) assegurar que eventual aproveitamento institucional de conteúdos de capacitação por outros agentes públicos ou membros de Conselhos Municipais ocorra sem alteração do objeto contratado e sem desvio da finalidade dos recursos utilizados para custear a contratação.

10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

A medição considerará, conforme aplicável:

a) os atendimentos técnicos on-line realizados no período;
b) as reuniões técnicas e videoconferências realizadas;
c) as orientações, análises e acompanhamentos prestados;
d) as atividades de capacitação e transferência de conhecimento realizadas;
e) os encontros presenciais efetivamente realizados, quando houver;
f) demais atividades executadas e relacionadas ao objeto contratado.

A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços no período, inclusive relatório ou registro das atividades realizadas, quando solicitado pela fiscalização.

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período, mediante o devido atesto pelo fiscal do contrato e observância das condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

O valor mensal contratado compreende a prestação dos serviços de assessoria e consultoria, incluindo os atendimentos on-line e as demais atividades previstas para o período, não sendo devido pagamento adicional pela realização das atividades que estejam abrangidas pelo objeto contratado.

Os encontros presenciais previstos no contrato serão considerados para fins de execução e medição quando efetivamente realizados, não implicando cobrança adicional, por já estarem contemplados no valor mensal contratado.

Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou não comprovados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da execução contratual e à apresentação dos documentos exigidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.013/2025.

Eventuais descontos decorrentes de serviços não executados, quando cabíveis, serão realizados no respectivo pagamento, observada a apuração pela fiscalização e assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos em que houver aplicação de penalidade.

11. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido no instrumento contratual.

A execução dos serviços deverá ocorrer integralmente durante o período de vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato.

Eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer quando legalmente cabível, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.013/2025.

A vigência contratual não autoriza, por si só, a execução de serviços além do prazo

estabelecido, devendo eventual continuidade ser previamente formalizada pela Administração, quando admitida pela legislação.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

O valor contratado compreende a integralidade dos serviços previstos neste Termo de Referência e na proposta comercial, incluindo:

a) assessoria e consultoria técnica especializada;
b) atendimento técnico on-line de até 10 (dez) horas mensais;
c) realização de até 03 (três) encontros presenciais durante a vigência contratual;
d) capacitações, orientações e atividades de transferência de conhecimento;
e) reuniões técnicas e acompanhamento das demandas municipais;
f) suporte técnico remoto e demais atividades necessárias à adequada execução do objeto.

Parágrafo único. No valor contratado estão incluídos todos os custos, despesas, encargos, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução dos serviços, bem como os demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo.

A despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipumirim/SC

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.067 – Gestão das Políticas Sociais da Infância e Adolescência

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Valor estimado da contratação: R$ 25.200,00.

A execução da despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a vinculação dos recursos à finalidade aprovada pelo CMDCA, especialmente quanto à utilização dos recursos do FIA para as ações relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

14. DA ADEQUAÇÃO À FINALIDADE DOS RECURSOS DO FIA

A presente contratação será custeada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, cuja aplicação deverá observar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o respectivo Plano de Ação e Aplicação e a legislação aplicável.

A contratação encontra-se relacionada às ações e objetivos previstos no Plano de Ação e

Aplicação do CMDCA, aprovado por meio da Ata nº 219, especialmente no que se refere ao fortalecimento da gestão do FIA, à qualificação dos agentes envolvidos, à capacitação dos membros do CMDCA e à melhoria dos procedimentos relacionados à captação, aplicação e prestação de contas dos recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Os serviços contratados apresentam relação direta com a finalidade institucional do FIA, uma vez que compreendem assessoria, consultoria, capacitação e transferência de conhecimento voltadas ao aperfeiçoamento da gestão do Fundo e do CMDCA, incluindo orientação para elaboração de projetos, editais, planos de trabalho, captação de recursos, parcerias com Organizações da Sociedade Civil, aplicação dos recursos e prestação de contas.

A contratação busca, portanto, fortalecer a capacidade técnica e institucional do Município e do CMDCA para planejar, captar, administrar e aplicar adequadamente os recursos do FIA, contribuindo para a implementação e o financiamento de ações destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Embora determinadas atividades de capacitação e conteúdos técnicos possam apresentar aproveitamento institucional para outros Conselhos de Direitos e Fundos Municipais, especialmente em matérias de natureza comum, esse aproveitamento não altera o objeto da contratação nem a sua finalidade principal, permanecendo a despesa integralmente vinculada às ações e aos objetivos aprovados pelo CMDCA e aos recursos do FIA.

Dessa forma, entende-se que a contratação apresenta pertinência temática, compatibilidade e adequação à finalidade dos recursos do FIA, não configurando utilização dos recursos para finalidade estranha às atribuições do CMDCA e às políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

15. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que a notória especialização apresentada pelo profissional Elton José Thomas constitui elemento determinante para a escolha da contratada, a execução dos serviços deverá observar o disposto no § 4º do referido artigo.

Fica vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros das atividades intelectuais essenciais que constituem o objeto da contratação, bem como a substituição do profissional cuja especialização e experiência fundamentaram a inexigibilidade, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente submetida à análise e autorização da Administração, observada a legislação aplicável.

A execução dos serviços deverá contar diretamente com a participação de Elton José Thomas, especialmente nas atividades de assessoria, consultoria, orientação técnica, capacitação e transferência de conhecimento.

A eventual utilização de pessoal de apoio para atividades meramente administrativas, operacionais ou auxiliares, quando necessária, não caracterizará subcontratação das atividades essenciais, desde que não implique a substituição ou transferência da execução intelectual que fundamentou a contratação.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa impedir a participação do profissional indicado na execução dos serviços.

A inobservância desta cláusula poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 3.013/2025, quando aplicável.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência, nas hipóteses de infração de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual e na regulamentação municipal aplicável;
c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas na legislação;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, na forma da legislação aplicável.

Constituem, entre outras, situações passíveis de apuração e eventual aplicação de sanção:

I – a inexecução total ou parcial injustificada dos serviços;
II – o atraso injustificado na execução das obrigações assumidas;
III – a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato;
IV – a recusa injustificada em corrigir falhas identificadas pela fiscalização;
V – a substituição indevida do profissional cuja especialização fundamentou a contratação por inexigibilidade;
VI – a subcontratação ou transferência indevida das atividades intelectuais essenciais do objeto;
VII – o descumprimento das obrigações de sigilo e proteção das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual;
VIII – a prática de atos que comprometam a adequada execução do objeto ou causem prejuízo à Administração.

A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, quando cabível.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.013/2025.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº

14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.013/2025 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A extinção poderá ocorrer:
a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
b) por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e seja juridicamente cabível;
c) por decisão judicial ou arbitral, quando aplicável;
d) pelo término do prazo de vigência contratual, sem necessidade de manifestação específica das partes.

Constituem motivos para eventual extinção contratual, entre outros previstos na legislação:

I – o descumprimento injustificado de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II – a paralisação ou inexecução injustificada dos serviços;
III – a prestação dos serviços em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato, após oportunizada a correção quando cabível;
IV – a substituição indevida do profissional cuja especialização fundamentou a contratação por inexigibilidade;
V – a transferência ou subcontratação indevida das atividades intelectuais essenciais do objeto;
VI – o cometimento de infrações que ensejem a extinção contratual, nos termos da legislação aplicável;
VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente, quando cabível.

A extinção do contrato deverá ser formalizada e será precedida, quando exigido pela legislação, de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de extinção, serão realizados os procedimentos necessários para apuração dos serviços efetivamente executados, dos valores devidos e das eventuais responsabilidades das partes, observadas as disposições legais e contratuais.

A extinção do contrato não prejudicará a aplicação de eventuais sanções administrativas ou a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua execução.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.013/2025 e demais normas aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e no instrumento contratual.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Integram a contratação, para todos os fins, o presente Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo de contratação direta, observados os limites e condições neles estabelecidos.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

Qualquer alteração das condições estabelecidas na contratação deverá ser formalizada na forma da legislação vigente, não sendo admitidas alterações que descaracterizem o objeto ou os fundamentos que justificaram a contratação por inexigibilidade de licitação.

A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à integridade dos documentos e informações disponibilizados pelo Município.

A fiscalização e a gestão contratual observarão as disposições do Decreto Municipal nº 3.013/2025, sem prejuízo das competências e responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por se tratar de contratação custeada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, deverão ser observadas as deliberações do CMDCA, o respectivo Plano de Ação e Aplicação e a vinculação dos recursos à finalidade para a qual foram destinados.

A eventual utilização institucional de conteúdos de capacitação por outros agentes públicos ou membros de Conselhos Municipais não poderá implicar desvio de finalidade dos recursos do FIA, ampliação indevida do objeto ou alteração das condições da contratação.

Ipumirim/SC, 17 de agosto de 2026

Jessica Decker Otfinovski
Secretária Municipal de Assistência Social